

DECRETO Nº 3.805, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Artigo 43, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 15, de 28/12/2000 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que dispõe da prova de regularidade fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de:

§ 1º - Certidão Negativa de Débitos, para contribuintes:

- I - Adimplentes;
- II - Optantes de parcelamento/reparcelamento com débito liquidados.

§ 2º - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, para contribuintes com:

- I - Processos em Contencioso Administrativo:
 - a) Em impugnação;
 - b) Em recurso de ofício;
 - c) Em recurso voluntário;
 - d) Em recurso especial.
- II - Optantes do parcelamento/reparcelamento, com parcelas vincendas;

Art. 2º - As certidões de que trata este Decreto serão emitidas pela:

- I - Divisão de Tributos – setor de Lançadoria;
- II - Internet (rede mundial de computadores).

Art. 3º - A certidão de que trata o inciso II do artigo 2º será solicitada e emitida por meio da Internet, no endereço eletrônico ***www.pereirabarreto.sp.gov.br***.

- § 1º. Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão da certidão na forma do caput deste artigo, será prestada ao sujeito passivo, em resposta a sua solicitação, orientação para comparecer ao setor competente, conforme o caso.
- § 2º. A certidão será emitida quando, vinculada ou não ao solicitante, não constar nenhuma pendência em relação às receitas tributárias e não tributárias.
- § 3º. Sendo o solicitante vinculado à inscrição cadastral desejada poderá emitir a guia para pagamento dos tributos em atraso.
- § 4º. Os pagamentos em trâmite no órgão arrecadador só serão reconhecidos após efetivação na base de dados do município.

Art. 4º - O prazo de validade das certidões de que trata este Decreto é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua emissão.

Art. 5º Somente terá validade a certidão emitida eletronicamente, pela Internet ou pela Divisão de Tributação, através do sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica.

- § 1º. As certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora e a data de emissão e o respectivo código de validação.
- § 2º. Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no artigo 3º.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de outubro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.

